



**Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **1287/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com as empresas **MERCADO E AÇOUGUE J.G. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº21.240.215/0001-50, com sede a Av. Prefeito Álvaro Leite Abreu, nº10, loja 02, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep:28.470-000, neste ato representada por Júnior Cesar Ramilo, portador da carteira de identidade n.º10558205-0 IFP/RJ, **SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº15.809.132/0001-36, com sede a Rua dos Leites, 25, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep:28.470-000, neste ato representada por Elane Nogueira Buçard, portador da carteira de identidade n.º08387759-7 IFP/RJ, com fulcro no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA MONTAGEM DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DO COVID 19.

1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1.1. Considerando a Portaria nº369 de 29 de abril de 2020, Portaria nº063 de 30 de abril de 2020, que tratam do repasse emergencial em conjunto aos Decretos Municipais nº037/2020 e nº038/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais aos usuários idosos e deficientes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com intuito de atender, em caráter emergencial e complementar, os que encontram-se em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.2. Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal nº038/2020:

“Art. 2º - Ficam suspensos:

I – o expediente externo de toda Administração Pública Municipal, com exceção dos Serviços Públicos essenciais;

1.3. A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

1.4. Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

1.5. Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19.

1.6. A urgência desse atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar o avanço da miséria e a fome entre os munícipes (usuários) que devido a situação mundial serão atingidos pelas conseqüências danosas do vírus.

2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

2.1. Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

VALOR DE REPASSE: O Valor total estimado é de **R\$100.595,40 (cem mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PRAZO CONTRATUAL: **30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do ato.**

PRAZO PARA PAGAMENTO: **em até 30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PRAZO DE ENTREGA: **em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr.^a **Maria Tertuliana de Souza Oliveira**, portadora da carteira de identidade n.ºA-19.855 POLÍCIA MILITAR e inscrita no CPF sob o nº003.108.507-05.

CONTRATADAS: **MERCADO E AÇOUGUE J.G. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº21.240.215/0001-50, com sede a Av. Prefeito Álvaro Leite Abreu, nº10, loja 02, Bairro Cidade Nova, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep:28.470-000, neste ato representada por Júnior Cesar Ramilo, portador da carteira de identidade n.º10558205-0 IFP/RJ, **SUPER MERCADO CENTRO DE PÁDUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº15.809.132/0001-36, com sede a Rua dos Leites, 25, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, Cep:28.470-000, neste ato representada por Elane Nogueira Buçard, portador da carteira de identidade n.º08387759-7 IFP/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/202, Decreto Municipal n.º037/2020 e n.º038/2020.**

Santo Antônio de Pádua, **02 de julho de 2020.**

Maria Tertuliana de Souza Oliveira
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social